



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
02

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 012 DE 01 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir nos termos da Lei Orgânica Municipal, de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB).

O Projeto de lei em questão traz alterações simples de modo a adequar a legislação municipal às normas gerais vigentes, bem como corrigir determinados erros materiais contidos na Lei Municipal 1.523, de 13 de junho de 2007.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do projeto de lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital
por MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECEBIDO
02/03/23
Ass. Pedro Reis

Ao Exmo. Sr.

Pedro Reis Cajueiro de Andrade

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 018/2023

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
1.523, DE 13 DE JUNHO DE 2007.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Lei nº 1.523, de 13 de junho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O parágrafo 2º do artigo 2 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2 –

§2º. A indicação referida no art. 2º, Caput, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente.

II – O artigo 4 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4 – O mandato dos membros deste conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

III – O parágrafo único do artigo 5 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5 –

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 01 de março de 2023.

MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

Assinado de forma digital por
MARCELO MAGNO FELIX
DOS SANTOS:03718503719

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECEBIDO
03/03/23

RECEBIDO
03/03/23

Manoel Soares